



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 283/285, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## **2º VOLUME**

1. **Fls. 283/285** – Sentença de quebra da sociedade empresária TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA., sediada na Rua da Quitanda, nº 11, sala 705, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.112.961/0001-38. A falida possuía os seguintes sócios administradores: MÁRIO SÉRGIO STRAUCH RIBEIRO, CPF: 125.640.017-34 e PAULO CÉZAR STRAUCH RIBEIRO FREIRE, CPF: 126.009.547-91. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida. Cabe observar que a decisão foi proferida em 27 de outubro de 2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Síndico a Central de Liquidantes.



2. **FIs. 286** – Publicação da sentença de quebra.
3. **FIs. 287/294** – Edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
4. **FIs. 295** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
5. **FIs. 296/298** – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da LFRE/2005, bem como a nomeação do perito contábil indicado.
6. **FIs. 299/301 e 320/322** – Certidões negativa dos mandados de lacre e intimação.
7. **FIs. 302/316** – Falida interpondo recurso de Agravo de Instrumento em face da r. sentença de quebra.
8. **FIs. 317** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526, do antigo CPC.
9. **FIs. 318/319** – Avisos de recebimento positivos.
10. **FIs. 323/325** – Ofício da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando a inexistência de débitos fiscais em face da falida.
11. **FIs. 326/328** – Ofício da 11<sup>a</sup> Câmara Cível informando a concessão do efeito suspensivo no recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
12. **FIs. 329/330** – Juízo a quo prestando as informações do recurso supra, bem como determinando fosse aguardado o resultado do mesmo.
13. **FIs. 331/332** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida.
14. **FIs. 333/339** – Requerente da falência informando o desprovimento do recurso indicado supra.
15. **FIs. 340 e 341** – Decisão determinando a intimação do interessado supra para comprovação do trânsito em julgado do recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
16. **FIs. 342** – Ato ordinatório determinando a intimação das partes para manifestação acerca do recurso pendente de julgamento.
17. **FIs. 343** – Certidão de retirada de autos para cópia.
18. **FIs. 344/352** – Falida informando a oposição de embargos de declaração em face do recurso indicado, bem como postulando a manutenção do sobrerestamento do feito.
19. **FIs. 353/356** – Interessado informando o desprovimento do recurso, bem como da decisão que deferiu o efeito suspensivo.
20. **FIs. 357** – Decisão determinando fosse aguardado o trânsito em julgado do recurso.



21. **Fls. 358/359** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
22. **Fls. 360** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

## **CONCLUSÕES**

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 27 de outubro de 2015, até o presente momento não foram expedidos os ofícios de praxe após a decretação de falência, impossibilitando a prévia análise dos bens da Massa Falida, a fixação de seu termo legal etc..

Desta feita, considerando a revocação do efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento nº 0067142-94.2015.8.19.0000 (doc. anexo), observa-se que nada obsta o prosseguimento da presente falência, sendo certo que o AJ irá postular a expedição dos ofícios citados supra além de outros, com o fim de verificação de vínculos entre a falida e demais sociedades empresárias apontadas durante o procedimento de requerimento de falência e pesquisa de bens imóveis relacionados à falida.

Ademais, será postulado a certificação cartorária quanto aos processos satélites ajuizados em face da Massa Falida, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), além da intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento do disposto no art. 104 do mesmo diploma legal.

Por fim, informa o AJ a juntada dos Atos Constitutivos e demais alterações da falida, extraídos da mídia digital enviada pela JUCERJA à fl. 39.



## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) **sejam expedidos os ofícios de praxe após a decretação da falência, com o fim de pesquisa de bens da massa falida, protestos efetivados em face da mesma, comunicação da falência para os órgãos públicos etc..**
- b) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
  - i. ao 7º Registro de Imóveis<sup>1</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua da Quitanda, nº 11, sala 705, Centro – RJ;
  - ii. ao 9º Registro de Imóveis<sup>2</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Coronel Malta Resende, nº 114, 407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
  - iii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ascâneo, nº 200, cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
  - iv. ao 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis<sup>3</sup>, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados na Enseada dos Girassóis, lotes de terreno nº 1, 2 e 3, do hexágono 8, da Aléia do Flamboyants do loteamento Enseada dos Girassóis, sítio na Fazenda do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis. Lote com 517,10 m<sup>2</sup>, mat. nº 9314 (lote 01);
  - v. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade UNILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 03.963.062/0001-97);

<sup>1</sup> Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

<sup>2</sup> Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

<sup>3</sup> Endereço do 1º Of. Angra dos Reis: Rua Arcebispo Santos, 190, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23900-160.



- vi. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade UNICAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 31.237.068/0001-12);
  - vii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade SÃO JOSÉ DO BARREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 04.755.664/0001-11);
  - viii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (27/10/2015)**.
- c) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a elaboração da relação de credores da Massa Falida.**
- d) **sejam os sócios da Massa Falida intimados para cumprimento do disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261